



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 19 de abril de 2021.

**Ofício 174/2021 GABP**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 133/2021

Considerando a manifestação da Secretaria de Finanças, através do Sr. Jerônimo Sérgio Pinto, Fiscal de Tributos;

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 133 de 2021**, do Ilmo. Vereador Marcelo Tidy.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.  
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.  
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 19 de abril de 2021.

**Ofício 174/2021 GABP**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 133/2021

Considerando a manifestação da Secretaria de Finanças, através do Sr. Jerônimo Sérgio Pinto, Fiscal de Tributos;

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 133 de 2021**, do Ilmo. Vereador Marcelo Tidy.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.  
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.  
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Franca, 31 de março de 2021

Senhora Secretária,

**REF – REQUERIMENTO – Vereador Marcelo Tidy – Lei Complementar 238/14**

O vereador Marcelo Tidy pede esclarecimentos sobre “os motivos do não cumprimento” da Lei Complementar 238/14, que concede isenção do IPTU para imóvel utilizado por pessoa portadora de câncer.

Segundo o vereador, ele teria sido procurado por municíipes que alegam ter direito ao benefício, mas tais direitos não estariam sendo respeitados pela Prefeitura.

A propósito, esclarecemos que a lei traz uma série de condições para que o interessado usufrua da isenção. E somente aqueles que preencherem todos os requisitos é que têm o direito reconhecido. E, por se tratar de isenção, há que serem observados os dispositivos do Código Tributário Nacional, a saber:

*Art. 111. Interpreta-se **literalmente** a legislação tributária que disponha sobre:*

(...)

*II - outorga de isenção:*

*Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as **condições e requisitos exigidos para a sua concessão**, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.*

*Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, **em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão**.*

*§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.*

Então, todos quantos apresentem o pedido sem alguma das exigências previstas no § 1º têm seu pedido necessariamente negado, por força dos dispositivos legais citados, não sendo permitido ao intérprete estender o alcance da lei isentiva.

Além disso, o texto legal traz obscuridades que dificultam a sua aplicação. Com isso, foi necessária a expedição de decreto regulamentar (Decreto nº 11.161/2020), o que somente foi feito em dezembro do ano passado. Com esse decreto em vigor, o setor específico da Tributação analisou todas as pendências então existentes,



decidindo-as de acordo com os dispositivos legais pertinentes e sob a ótica do novo decreto regulamentador dessa modalidade de isenção.

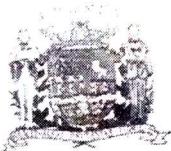
Atualmente, os pedidos apresentados estão sendo normalmente processados.

Importante salientar que entendemos necessária uma revisão e adequação dos dispositivos do Código Tributário que tratam da imunidade e das isenções (arts. 43 e 44). Sob a ótica de que é necessário colocar em prática as normas que facilitam e desburocratizam o acesso do cidadão aos serviços públicos e aos benefícios legais, imprescindível uma revisitação a esses dispositivos isentivos, revendo e readequando as exigências para o usufruto do benefício, bem como tornando claras as formas de análise e aplicação da lei.

Para isso, a vontade e a disposição do próprio vereador são fatores fundamentais para tais alterações, que melhoraram a vida do contribuinte. Colocamo-nos ao dispor do Edil para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

  
**Departamento de Fiscalização de Rendas**  
Jerônimo Sérgio Pinto  
Fiscal de Tributos – matr. 5169



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
<https://franca.sp.leg.br/>



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

ENCAMINHAMENTO REQUERIMENTO N.º 238/2021

Para RIA QUEL  
para estudos e/ou providências,  
retornando à DERG/GABIP até  
dia 05-04-21

Em 26/03/2021

Franca, 26/03/2021

*[Handwritten signature]*

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, no sentido de informe a esta Casa de Leis sobre os motivos do não cumprimento da Lei Complementar n.º 238, de 17 de março de 2014, que concede isenção de IPTU para um único imóvel utilizado por portadores de câncer.

Tal solicitação se faz necessária, pois consta no artigo 1º da Lei Complementar n.º 238, de 17 de março de 2014:

"Art. 1º. Fica acrescentado no artigo 44 da Lei 1.672, de 20 de novembro de 1.968, que institui o Código Tributário do Município, o seguinte inciso IX:

'Art. 44 - omissis

...

IX - imóvel utilizado por portadores de câncer, em tratamento ou estado irreversível.

§ 1º Para usufruir do benefício de que trata o inciso IX deste artigo, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;

Recebido em 29/03/2021

*[Drawing of two people holding a flag]*  
Secretaria Municipal de Finanças

*[Signature]*  
29/03/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>

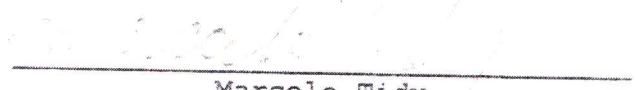


- b) apresentar laudo pericial;
- c) atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, de propriedade do paciente terminal ou do portador de doenças graves incapacitantes;
- d) não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal;
- e) possuir renda familiar que não exceda o limite de 50 (cinquenta) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Franca).

§ 2º Também terá direito a isenção conforme o inciso IX deste artigo, o portador de incapacidade ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.”

Municípios procuraram este vereador e relataram que seus direitos não estão sendo respeitados há anos. Eles solicitaram a este vereador para interceder junto ao Poder Executivo, pedindo esclarecimentos e providências urgentes.

Câmara Municipal de Franca, em 19 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Tidy  
Vereador

